



Política de Prevenção à Corrupção

Vigência a partir de: 13/10/2025
Validade: 1 ano
Versão: 03

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	2
2. DIRETRIZES.....	2
2.1. Premissas	3
2.2. Interações com Agentes Públicos	3
2.3. Participação em licitações públicas e celebração de contratos administrativos	4
2.4. Obtenção de autorizações, alvarás e licenças do setor público	4
2.5. Operações com Entes da Administração Pública	5
2.6. Presentes, Brindes, Cortesias, Hospitalidades e Entretenimento, Patrocínios e Doações	5
2.7. Relacionamento com Terceiros	5
2.8. Registros Contábeis e Financeiros Adequados	6
2.9. Cadastros de Terceiros, Clientes, Colaboradores e Agentes Públicos	6
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	9
6. GLOSSÁRIO	10

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Prevenção à Corrupção do Grupo Mercantil (Mercantil) se baseia nas diretrizes da Lei nº 12.846/2013, conhecida como “Lei Anticorrupção” ou “Lei da Empresa Limpa”, que, dentre outras disposições, estabelece severas penalidades, nas esferas administrativa e judicial, para pessoas jurídicas que cometam Atos Lesivos à Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade individual de seus empregados, dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para a prevenir e combater a corrupção, o suborno e as fraudes. Elaborada em conformidade com a Lei Anticorrupção e as melhores práticas de mercado, ela busca garantir lisura e transparência em todas as relações de negócio do Mercantil, assegurando a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Nesse sentido, este documento estabelece as diretrizes, mecanismos e procedimentos para a prevenção e o combate a tais ilícitos. Ele é um dos componentes do Programa de Integridade e reforça o compromisso do Grupo com a construção de uma sociedade mais justa e sustentável nos aspectos social, político, ambiental e econômico, além de atender aos requisitos regulamentares.

2. DIRETRIZES

Todos os colaboradores (administradores e empregados, independentemente de cargo ou função) e terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários, etc.) do Mercantil devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política nas seguintes situações:

- Interações, de qualquer natureza, com Agentes Públicos;
- Operações que envolvam a Administração Pública;
- Oferta ou recebimento de presentes, brindes, cortesias, hospitalidades e entretenimento, doações e patrocínios;
- Realização de registros contábeis e financeiros adequados;
- Processos de cadastro e contratação de terceiros, clientes e colaboradores.

É importante destacar que a Lei Anticorrupção prevê a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas. Isso significa que uma empresa por ser punida independentemente da comprovação de culpa bastando que o ato ilícito tenha trazido algum benefício para ela, sendo que a responsabilidade se estende a atos praticados por terceiros que agem em nome ou benefício do Grupo.

Diante da gravidade das sanções, é fundamental que todos sigam os preceitos desta Política para evitar a prática de Atos Lesivos e as consequentes punições.

Com o objetivo de fortalecer o monitoramento e aprimorar as ações de integridade, o Mercantil adotou o *Control Self Assessment* (CSA) como ferramenta para identificar e gerir riscos e vulnerabilidades relacionados à corrupção. A partir dos riscos identificados, o Grupo implementa as medidas preventivas necessárias.

2.1. Premissas

Destacam-se abaixo as principais premissas desta Política de Prevenção à Corrupção:

- Intolerância absoluta do Mercantil à prática de atos lesivos à Administração Pública ou que firam as disposições de seu Código de Ética e desta Política;
- **Comprometimento da Alta Administração** em disseminar, praticar e exigir a aplicação das regras desta Política em todo o Grupo
- Aplicação efetiva das regras desta Política por todos os colaboradores e terceiros em suas atividades cotidianas;
- Interpretação da Política em conjunto com demais normas internas. Para terceiros, devem ser considerados também os documentos disponíveis no site do Banco Mercantil e as regras e diretrizes comunicadas por outros canais e contratos, na medida de suas atribuições;
- Caráter prático e obrigatório de todas as regras, que devem ser cumpridas mesmo que sua inobservância não resulte diretamente em um ato lesivo;
- Preservação da imagem e da reputação do Mercantil como um dos objetivos da Política, com o intuito de minimizar os riscos de conduta/reputação/imagem associados ao Grupo.

2.2. Interações com Agentes Públicos

Todos os colaboradores e terceiros do Mercantil devem observar as regras de conduta desta seção, bem como as demais diretrizes dos normativos internos do Grupo.



As relações com agentes públicos devem ser pautadas pela transparência, lisura e formalidade, exigindo a devida prestação de contas e cumprimento de protocolos de arquivamento e registro interno para garantir sua licitude.



O Mercantil possui normas específicas que estabelecem as regras para o relacionamento, a contratação e o registro de interações com agentes públicos e empresas da administração pública (direta e indireta).



É expressamente proibido qualquer ato de suborno ou corrupção, direto ou indireto, no relacionamento com agentes públicos ou com terceiros a eles relacionados.



Nenhum colaborador ou terceiro está autorizado a prometer, oferecer ou receber (direta ou indiretamente) qualquer tipo de vantagem indevida a um agente público. Isso inclui pagamentos, presentes ou transferências de valor com o intuito de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão oficial em benefício próprio ou do Mercantil.

2.3. Participação em licitações públicas e celebração de contratos administrativos

A participação em licitações públicas e a celebração de contratos administrativos são regidas pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações). Essa lei contém diversas regras procedimentais que devem ser observadas, inclusive de natureza penal.

Dessa forma, a participação do Mercantil em licitações e a celebração de contratos administrativos devem observar as normas da legislação aplicável, bem como as seguintes:



Atuar com transparência, qualidade e confiabilidade, prevenindo conflitos de interesse e envolvimento com atividades ilícitas;



Manter registros completos de todos os atos praticados em licitações e contratos, bem como os respectivos registros contábeis e financeiros.



Certificar, nos casos de contratação direta com empresas estatais (por dispensa ou inexigibilidade), a existência do processo administrativo específico e do fundamento legal que autoriza a contratação.

2.4. Obtenção de autorizações, alvarás e licenças do setor público

O Mercantil declara seu compromisso com a ética e a transparência na obtenção de autorizações, alvarás e licenças junto ao setor público, adotando as seguintes diretrizes:



Exigir que todas as empresas contratadas para auxiliar nesses processos cumpram rigorosamente as normas de prevenção a todas as formas de corrupção, incluindo suborno, extorsão, tráfico de influência e lavagem de dinheiro;



Garantir que as empresas contratadas adotem políticas e procedimentos internos baseados em princípios éticos e de compliance, comprometendo-se a cumpri-los integralmente;



Proibir o pagamento de valores, taxas ou o oferecimento de qualquer outra vantagem indevida (como favores ou presentes) a agentes públicos com o objetivo de facilitar, agilizar ou acelerar a obtenção de qualquer tipo de autorização.

2.5. Operações com Entes da Administração Pública

Nas operações com entes da Administração Pública, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:



Adotar precauções específicas ao analisar propostas de operações de crédito, observando as regras de concessão e contingenciamento previstas na Resolução CMN nº 4.995/2022, nas demais regulamentações aplicáveis e nas normas internas sobre o tema.



Garantir que todas as operações (ativas ou passivas) sejam realizadas em condições de mercado, tanto em relação a prazos e taxas quanto às demais características de cada transação.

2.6. Presentes, Brindes, Cortesias, Hospitalidades e Entretenimento, Patrocínios e Doações



É expressamente proibido o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes ou qualquer outra vantagem que possa ser interpretada como suborno, troca de favores ou uma tentativa de influenciar uma decisão de negócios de forma indevida, especialmente nas interações com agentes públicos.



A prática de distribuir ou receber presentes, brindes, cortesias e hospitalidades é permitida quando atende uma finalidade legítima de relacionamento comercial ou de marketing, é realizada de forma transparente, e respeita os limites de valor definidos nas normas internas do Grupo.



O Mercantil dispõe também de Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento e a Política de Patrocínios e Doações, que estabelecem as diretrizes e procedimentos que devem ser observados e seguidos por todos os colaboradores e terceiros. Qualquer situação em desacordo com as diretrizes das referidas Políticas deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Condutas Éticas do Mercantil.

2.7. Relacionamento com Terceiros

A Lei Anticorrupção responsabiliza as empresas pelas ações de seus parceiros (como fornecedores e prestadores de serviços) por atos ilícitos praticados em seu interesse ou benefício, mesmo sem o seu consentimento expresso ou conhecimento dos ilícitos. Portanto, a avaliação de terceiros é parte fundamental da governança do Grupo.

Para isso, são adotados procedimentos de *Due Diligence* antes da celebração de contratos, com o objetivo de avaliar riscos de reputação, má conduta e corrupção, a fim de garantir a idoneidade de toda e qualquer pessoa – física ou jurídica – contratada ou parceira do Mercantil, e resguardar o seu ambiente ético institucional.

O Mercantil adota uma abordagem **baseada em riscos** para a aplicação da *due diligence*, buscando realizar uma **avaliação mais robusta** nos casos em que se identifica um maior risco no relacionamento com terceiros, para os fins desta Política.

 Os contratos celebrados pelo Mercantil trazem a obrigatoriedade de observância e cumprimento do Código de Ética, da Política de Prevenção à Corrupção e de outros normativos internos aplicáveis.

 Na celebração de joint ventures, associações, fusões, aquisições ou qualquer outra operação societária, deverão ser realizados procedimentos de diligência rigorosos para mitigar riscos e garantir a integridade do negócio.

2.8. Registros Contábeis e Financeiros Adequados

 Como medida preventiva contra a prática de atos lesivos, o Mercantil e seus colaboradores, na medida de suas responsabilidades, devem manter registros contábeis e financeiros adequados, que reflitam fielmente a real situação financeira do Grupo e de seus negócios, na forma da legislação aplicável.

 **É expressamente proibido:**

- O uso de faturas ou documentos falsos;
- A realização de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos ou duvidosos;
- A utilização de qualquer outro procedimento ou artifício contábil que vise ocultar ou encobrir pagamentos ou recebimentos ilegais ou ilícitos.

2.9. Cadastros de Terceiros, Clientes, Colaboradores e Agentes Públicos

 A contínua elaboração, manutenção e atualização dos cadastros de clientes, terceiros (inclusive entidades e indivíduos beneficiários de doações e patrocínios), colaboradores e agentes públicos com quem o Mercantil se relaciona é parte essencial dos procedimentos de diligência internos.

 Para atender às exigências legais e às normas internas, o Mercantil utiliza um cadastro unificado que abrange esses mesmos públicos, incluindo, no grupo de terceiros, entidades e indivíduos beneficiários de doações e patrocínios.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Os papéis e responsabilidades atinentes a esta Política estão distribuídos entre as alçadas abaixo indicadas:

- Conselho de Administração;
- Presidência, Vice-Presidências e Diretorias;
- Comitê de Condutas Éticas;
- Comitê de Auditoria;
- Diretoria de Riscos e *Compliance*;
- Gerência de *Compliance*, PLD e LGPD;
- Superintendência de Auditoria Interna;
- Todas as empresas do Grupo Mercantil indicadas no campo abrangência;
- Todos os colaboradores do Grupo Mercantil;
- Terceiros
 - Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas em relação às obrigações presentes no Código de Ética e na Política de Prevenção à Corrupção, disponíveis no site Institucional, bem como demais diretrizes de integridade;
 - Comunicar imediatamente ao Canal de Denúncias, à área responsável pelo contrato ou à área de *Compliance* situações irregulares ou ilegais das quais tenha conhecimento e que possam ter relação ou impacto ao Mercantil, com o objetivo de interromper situações que gerem risco de inconformidade à Instituição;
 - Transmitir informações, inerentes às atividades realizadas, de forma compreensível, íntegra e tempestiva, contribuindo, também, no processo de *due diligence*.
 - Realizar o “Treinamento de conscientização de fornecedores” no seu processo de homologação, cujo treinamento tem como objetivo apresentar a cultura de *compliance*, integridade, privacidade e proteção de dados, de forma que as atividades que venham a ser desempenhadas pelos terceiros e estejam em conformidade com as diretrizes e normas do Mercantil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta Política, o Mercantil reafirma seu compromisso com o mais alto padrão de conduta ética e reforça a todos que atuam em seu nome a importância de promover a integridade, a honestidade e a transparência em suas relações profissionais.

Esta Política será **objeto de avaliação periódica**, com o intuito de que seja continuamente aprimorada e **se mantenha** sempre atualizada.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização e supervisão.

5. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, são apresentadas as principais normas e publicações que orientaram a elaboração desta Política.

Tipo	Número/Ano	Objetivo
Lei Federal	12.846/2013	"Lei Anticorrupção" ou "Lei da Empresa Limpa" que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto Federal	11.129/2022	Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Portaria CGU	909/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
Normativo SARB	021/2019	Institui e estabelece as regras do Normativo Programa de Integridade, que consolida as melhores práticas nacionais e internacionais para prevenir a corrupção e outros atos lesivos à administração pública, a serem observadas pelas Instituições Financeiras Signatárias.
Resolução CMN	4.595/2017	Dispõe sobre a política de conformidade (compliance) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
Foreign Corrupt Practices Act	FCPA	Lei de Práticas de Corrupção no Exterior, é uma lei federal dos Estados Unidos da América que tem por escopo a prevenção e combate à corrupção transnacional.
Lei de Licitações	14.133/2021	Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública em todas as esferas, abrangendo desde a divulgação do edital até o encerramento do contrato, visando o aprimoramento da governança e o aumento da eficiência nas contratações públicas.

Além das referidas bases legais indicadas acima, esta Política se fundamentou ainda no Código de Ética do Mercantil, bem como nas suas Políticas internas que constituem o Programa de Integridade, que reafirmam os valores e diretrizes comportamentais esperados do Grupo, seus colaboradores, administradores e prestadores de serviço.

6. GLOSSÁRIO

- **Agente Público:** para fins deste documento considera-se Agente Público qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego, função ou mandato em órgãos integrantes da administração direta, indireta, autárquica e fundacional de quaisquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União ou de outros países (incluindo entidades diplomáticas), dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público do Brasil ou de outros países. Tais órgãos serão referidos no presente documento como Administração Pública.

No dia a dia, considere Agente Público a pessoa que se apresentar como:

- Administrador ou empregado de um governo, seja ele municipal, estadual, federal ou de territórios, ou algum de seus ministérios, secretarias e/ou agências;
 - Qualquer pessoa física que detenha cargo, emprego ou função pública;
 - Administrador ou empregado de alguma organização pública internacional, ou, ainda, qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade ou em nome de tais organizações. São exemplos de organização pública internacional: a ONU, o Banco Mundial, o FMI, a UNESCO, entre outros;
 - Um partido político, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político;
 - Qualquer empregado ou administrador de empresas estatais (ou mistas), concessionárias de serviços públicos ou contratadas para executar atividades da Administração Pública;
 - Representantes do Poder Judiciário (Ministros, Desembargadores, Juízes etc.) e do Ministério Público Estadual e Federal.
- **Atos Lesivos:** é importante que todos os colaboradores e terceiros compreendam os “Atos Lesivos” como todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
 - Praticar ato de Corrupção contra agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei da Empresa Limpa e no Normativo SARB 011/2013;
 - Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - Impedir de maneira irregular, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
 - Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.
- **Conflito de Interesse:** ocorre quando uma pessoa motivada por seu interesse próprio age de forma contrária às normas e princípios do Mercantil, para alcançar benefícios próprios ou, utiliza-se de seu cargo, função ou posição para obter vantagem indevida, direta ou indiretamente para si, em conflito com os interesses do Mercantil;
 - **CSA: Control Self Assessment:** O CSA consiste em um questionário que promove a auto avaliação dos processos com a participação ativa dos colaboradores, cuja prática é fundamental para a construção de uma cultura ética, íntegra e transparente.
 - **Corrupção:** para fins deste documento considera-se corrupção toda e qualquer ação que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas a agente público ou não, em troca da realização ou da omissão de atos inerentes às suas atribuições ou, ainda, de facilitação de negócios, operações ou atividades, visando a benefícios para si ou para terceiros. Essas vantagens indevidas podem ser tanto de natureza financeira, como pagamento em dinheiro, quanto de outras naturezas, como tráfico de influência, favorecimentos, presentes e entretenimentos;
 - **Due Diligence:** avaliação dos riscos de terceiros sob a ótica de exposição à corrupção, privacidade e *compliance*, e à lavagem de dinheiro (exposição a mídia negativa, pessoa politicamente exposta, ética, integridade e transparência nos negócios, entre outras análises);
 - **Fraude:** ato de má-fé que tem por objetivo fraudar ou ludibriar alguém;

- **Propina:** oferecer qualquer coisa de valor, incluindo favores, ou pagar quantia (oferecer dinheiro, por exemplo) a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos;
- **Suborno:** oferecer qualquer coisa de valor, incluindo favores, presentes, benefícios, entretenimento, vantagens, ou pagar quantia (oferecer dinheiro, por exemplo) a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos ou influenciar alguém a qualquer ação ou omissão com objetivos ilegais, desonestos ou antiéticos, em proveito próprio ou de terceiros;
- **Terceiros:** fornecedores, parceiros, que prestam algum tipo de serviço ou fornecem algum produto para o Mercantil, seja em nome próprio ou representando uma empresa.

–ABRANGÊNCIA–

Esta Política abrange a(s) seguinte(s) empresa(s) do Grupo Mercantil¹:

Banco Mercantil de Investimentos S.A.; Banco Mercantil do Brasil S.A.; Bem Aqui - Administradora e Correta de Seguros, Previdência Privada e Correspondente Bancário S.A.; Domo - Digital Tecnologia S.A.; MBMKTP - Mercantil do Brasil Marketplace e Empreendimentos Imobiliários S.A.; Mercantil do Brasil Corretora S.A. - Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários; Mercantil do Brasil Distribuidora S.A. - Títulos e Valores Mobiliários; Mercantil Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento

A ciência e o cumprimento das diretrizes e regras deste normativo são obrigatórios a:

Terceiros (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio, agentes intermediários e associados, donatários, patrocinados, acionistas e demais terceiros) das empresas do Mercantil acima citadas; Todos os colaboradores das empresas do Mercantil acima citadas (administradores, empregados e estagiários, independentemente de cargo ou função exercidos)

-

¹ Empresas que compõem o Grupo Mercantil:

Empresas operacionais: MB+, BMI, MC, MD, MF, Domo, Bem Aqui, MBMKTP

Empresas não operacionais: Sansa, Macs, Cosefi, e Fundos MB BI e MB FII.